ARTIGO 1º :- Fica adotada a árvore Pau-D'arco-Amarelo da família das Bignoniáceas (Tabebuia-Serratifolia), mais conhecida como IPÊ AMARELO, como árvore símbolo do Município.

ARTIGO 2º :- A Árvore adotada por esta Lei terá prioridade na arborização do Município.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con trário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 624, DE 27 DE JULHO DE 1.988

"Desafeta o uso comum do povo o imóvel que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica desafetado do uso comum do povo para integrar a categoria de bens disponíveis do Município um terreno com 8.502,81 metros quatrados , representado pela Área Verde do Loteamento denominado Jardim Magalhães desta cidade, com a seguinte descrição Perimétrica: "Tem princípio no ponto "0" junto à Rua Sete, segue com o rumo de 64º13'19" SW e a distância de 56.50 metros até o ponto "1", confrontando com a rua Sete, deflete à esquerda e segue com o rumo de 25º06'39" SE e a distância de 100,30 metros até o ponto "2", confrontando com a Rua Seis, deflete à esquerda e segue com o rumo de 77º58'14" NE e à distância de 106,00 metros até o ponto "3", confrontando com a Rua Oito, deflete à esquerda e segue com o rumo de 45º43'32" NW e a distância de 133,40 metros aťe o ponto "0" , confrontando com a Àrea do Sistema de Lazer do Loteamento Jardim Amélia, onde teve início desta demarcação", objeto da Matrículo 16.628 do Livro 2-CE do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos.

ARTIGO 2º :- Fica igualmente desafetado do uso comum do povo para integrar a categoria de bens disponíveis do Município, um terreno com área de 10.470,00 metros quadrados, representado pelo Sistema de Lazer do Loteamento denominado Jardim Amélia, desta cidade, com a seguinte descrição perimétrica: "Tem princípio no ponto "0", junto à Rua Oito, segue com o rumo de 45º 43'32" SE e à distância de 132,79 metros até o ponto "3", confrontando com a ÀRea Verde do Loteamento Jardim Magalhães, até divisar com a Rua Sete, deflete à esquerda e segue com o rumo de 77º58'12" NE e a distância de 70,28 metros até o ponto "4", confrontando com a rua Sete, deflete à esquerda e segue com o rumo de 09º11'13" NE e a distância de 8,99 metros até o ponto "5", deflete à equerda e segue com o rumo de 05º45'31" NW e a distância de 4,29 metros ' até o ponto "6", sendo que do ponto "4" até o ponto "6" confornta com o Sr. SINésio Bassi, deflete à esquerda e segue com o rumo de 65º51'15" NW e a distÂNcia de 11,86 metros até o ponto "7", deflete à direita e segue com o rumo de 59º06'12" NW e a distância de 15,66 metros até o ponto "8", deflete à direita e segue com o rumo de 53º57'25" NW e à distância de 153,75 metros até o ponto "9", deflete à direita e segue com o rumo de 10º03'24" NE e a distância de 44,60 metros até o ponto "10" , sendo que o ponto "6" até o ponto ' "10", confronta com o Sr. Ovídio Bassi, deflete à esquerda e segue com o rumo de 64º25'41" SW e a distância de 54,32 metros até o ponto "11", confrontando com a Rua Seis, def-lete à esquerda em curva com 17,30 metros de desenvolvimento (R=8,91/AC=111º16'07"), até o ponto "11A", confrontando com a confluência das Ruas Seis e Oito, deflete à esquerda e segue com o rumo de 46º50'26" SE e a distância de 55,40 metros até o ponto "12", confrontando ' com a Rua Oito, deflete à direita e segue com o rumo de 64º13'19" SW e a ' distância de 14,59 metros até o ponto "0", ainda em confronto com a Rua Oito, onde teve início esta demarcação", objeto da Matrícula nº 16.621 do Livro 2-CE do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos.

ARTIGO 3º :- As áreas descritas nos artigos antecedentes destinam-se à construção de casas populares em continuidade à política habitacional do Município.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE